

## **Submódulo 6. 3**

# **Elaboração do Relatório de Análise de Perturbação**

<b>Responsabilidades</b>
--------------------------

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2021.06</b>	<b>Despacho ANEEL nº 1.895/2021</b>	<b>29/06/2021</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração do Relatório de Análise de Perturbação	6.3	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS</b> .....	<b>3</b>
2.1. Relatório de Análise de Perturbação (RAP) .....	3
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de operação.....	3
<b>4. PRAZOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIA</b> .....	<b>5</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração do Relatório de Análise de Perturbação	6.3	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas dos processos relativos à Elaboração do Relatório de Análise de perturbação.

## 2. PRODUTOS

### 2.1. Relatório de Análise de Perturbação (RAP)

2.1.1. Relatório que consolida a análise das perturbações, investigação das causas dessas perturbações e determinação de medidas preventivas e corretivas.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Iniciar a elaboração do Relatório de Análise de Perturbação para as perturbações triadas conforme critérios do Submódulo 6.2 - Análise da operação, ocorrências e perturbações e acompanhamento das providências.
- (b) Criar e disponibilizar para cada perturbação objeto de análise, um tópico fechado on-line em sistema computacional, incluindo o ONS, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Ministério das Minas e Energia – MME e os agentes de operação envolvidos para contribuírem, armazenarem e consultarem todas as informações relacionadas à perturbação.
- (c) Disponibilizar no tópico fechado on-line da perturbação os dados e as informações necessárias à execução da análise da perturbação encontrados em bases de dados e documentos do ONS.
- (d) Convocar os agentes de operação envolvidos na perturbação, a ANEEL e o MME para participarem da análise da perturbação.
- (e) Fomentar e convocar a participação, no tópico fechado on-line da perturbação, dos agentes de operação direta e indiretamente envolvidas na perturbação, da ANEEL e do MME.
- (f) Coordenar a análise das perturbações.
- (g) Agendar a reunião de análise da perturbação e convocar a participação da ANEEL, do MME e dos agentes de operação envolvidos na perturbação.
- (h) Elaborar o RAP fundamentando as eventuais providências endereçadas aos agentes de operação ou ao ONS.
- (i) Definir com a ANEEL, o MME e os agentes de operação envolvidos na perturbação os prazos para a conclusão das providências em andamento.
- (j) Disponibilizar o RAP, suas minutas e versões finais, no tópico fechado on-line da perturbação e enviá-las aos agentes de operação envolvidos na perturbação, ao MME e à ANEEL.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração do Relatório de Análise de Perturbação	6.3	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

### 3.2. Agentes de operação

- Disponibilizar ao ONS os dados necessários às análises conjuntas das perturbações, no tópico fechado on-line.
- Participar da reunião para análise da perturbação e consolidação do RAP.
- Definir, de comum acordo com a ANEEL, o MME e o ONS, os prazos para conclusão das providências em andamento sob sua responsabilidade.

## 4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para Emissão do Relatório de Análise de Perturbação

	Atividade	Responsável	Prazo
1	Identificação de necessidade de elaboração do RAP durante triagem das ocorrências e perturbações descrita no Submódulo 6.2	ONS ou Agentes De Operação ou ANEEL	Sob demanda
2	Criação do tópico fechado on-line da análise da perturbação e convocação de participação no RAP	ONS	até 1 dia útil após a atividade 1
3	Convocação da Reunião de Análise da Perturbação	ONS	até 5 dias úteis após a atividade 1
4	Envio e disponibilização no tópico fechado on-line da perturbação dos dados e registros para possibilitar a Análise da Perturbação	ONS e Agentes de operação	até 3 dias úteis antes da atividade 5
5	Realização da Reunião de Análise da Perturbação	ONS, Agentes de Operação, MME e ANEEL	até 10 dias úteis após a atividade 3
6	Elaboração da minuta do RAP, disponibilização da minuta do RAP no tópico fechado on-line da perturbação e envio aos agentes de operação envolvidos, à ANEEL e ao MME para consolidação	ONS	até 15 dias úteis após atividade 5
7	Envio de comentários à minuta do RAP	Agentes de Operação, MME e ANEEL	até 5 dias úteis após atividade 6

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração do Relatório de Análise de Perturbação	6.3	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

  

Atividade	Responsável	Prazo
8 Consolidação do RAP, elaboração da redação final, disponibilização dessa versão do RAP no tópico fechado on-line da perturbação e envio aos agentes de operação envolvidos, à ANEEL e ao MME.	ONS	até 5 dias úteis após atividade 7
9 Solicitação de inclusão na versão final do RAP de anexo de divergência	Agentes de Operação ou MME ou ANEEL	até 5 dias úteis após Atividade 8
10 Disponibilização da versão final do RAP incluindo os anexos de divergências, no tópico fechado on-line da perturbação, e envio aos agentes de operação envolvidos, à ANEEL e ao MME,	ONS	até 1 dia útil após atividade 9

## 5. REFERÊNCIA

5.1. Não há referências neste documento.